

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a modificação feita no art. 167 do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019

Suprime-se do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a modificação feita no art. 167 da Constituição Federal, com o seguinte dispositivo:

“Art. 167. ....

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;

XIII - a transferência voluntária de recursos pela União, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão no texto constitucional de requisitos de regularidade fiscal previdenciária aos Estados e Municípios, sem que esses entes federativos tenham sido mantidos na Reforma da Previdência, geraria uma grande incongruência de ordem prática, pois a maioria dos Estados e Municípios enfrentam déficit nas contas da previdência.

Constitucionalizar o impedimento à transferência voluntária de recursos, à concessão de avais, garantias, subvenções pela União e a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não atendam

SF/19881.88842-07



## SENADO FEDERAL

às regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, não resolverá o problema da irregularidade fiscal. Ao contrário, tal medida poderá gerar mais fragilidade a Estados e Municípios que atualmente se veem na situação de judicializar o tema para viabilizar a liberação da Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, como medida de acesso a transferências voluntárias e operações de créditos vitais para o desempenho de atividades e prestação de serviços essenciais à população.

A questão da regularidade previdenciária dos entes federados é apenas um dos vários gargalos do déficit da previdência. A União enfrenta problemas graves com a dívida ativa previdenciária do setor empresarial, que figura entre os maiores devedores da previdência. Dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) revelam que os 20 maiores devedores, juntos, somam R\$ 25,4 bilhões. Fato que aponta para a necessidade de mais rigor na cobrança e eliminação de isenções e benefícios a empresas.

A correção no texto da PEC 6/2019, com a retirada dos incisos XII e XIII ao art. 167, não proporciona incentivo à irregularidade fiscal por parte dos entes federados, uma vez que o tema já está devidamente regulado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei n.º 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses dispositivos – XII e XIII ao art. 167 – guardam relação com o tema da discutida PEC paralela, que pretende incluir Estados e Municípios na Reforma Previdenciária.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

SF/19881.88842-07